

AVISO

O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA, não sendo mais preciso comparecer à uma agência da CAIXA, salvo disposição do item 3.3, para os casos de certificação expirada ou suspensão.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de Políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover por meio de nossos serviços e relacionamentos o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;

- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por

entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente. Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

EDITAL**CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES/SP – CECOT/SP
PREGÃO ELETRÔNICO 104/5688-2021 tipo MENOR PREÇO.****AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 04/MAI/2021**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora CN Contratações/SP – CECOTSP, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, pelos Decretos 3.555 de 08/08/2000 e 10.024, de 20/09/2019, pelas Leis nº 10.520 de 17/07/2002, 13.303 de 30/06/2016 e 8.429 de 02/06/1992, pela LC 123 de 14/12/2006 e pela Resolução nº 44 de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 14/MAI/2021 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser enviados depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 13:00 horas do dia 17/MAI/2021, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme **item 5.1** deste edital.

A **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, se inicia com a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, às 13:00 horas do dia 17/MAI/2021, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta das 14:00 horas até às 14:10 horas do dia **18/MAI/2021**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme **item 7.1** deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao edital deste Pregão até o dia 12/MAI/2021, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → Acesso ao Sistema, → Se você é licitante, faça login aqui: acessar → entrar → Outras ações → Impugnação → selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro Pesquisa de certame, localize o Pregão Eletrônico → clique no Nº Certame → aba Impugnação → Impugnação.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até as 13:00 horas do dia 12/MAI/2021, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → Acesso ao Sistema → Se você é licitante, faça login aqui: acessar → entrar → Outras ações → Questionamento → selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico → digitar ou anexar o arquivo e Enviar Questionamento.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro Pesquisa de certame, localize o Pregão Eletrônico → clique no Nº Certame → aba Questionamentos → Esclarecimentos.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a decisões sobre impugnação serão incluídas no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento.

Quando houver suspensão da sessão pública, a retomada ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços contínuos de vigilância ostensiva fixa e extraordinária e serviços de segurança privada a pessoas - ASPP, acorde o que dispõe a Lei nº 7.102/83, Lei nº 8.863/94, Lei nº 9.017/95, Decreto nº 89.056/83, Decreto nº 1.592/95, Portaria 3.233/2012 - DPF, e respectivas alterações, demais legislação de regência, e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, visando a inibir e obstar ações criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA em suas unidades (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade) no Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Proposta Comercial
ANEXO III	Planilhas de Composição de Preços (Anexos III e III-A)
ANEXO IV	Minuta de Contrato
ANEXO V	Modelo de Declaração de MPE
ANEXO VI	Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental
ANEXO VII	Modelo Termo de Entrega – Detector de Metal Portátil e Móvel para Guarda das Armas
ANEXO VIII	Modelo de Autorização de Retenção de Valores
ANEXO IX	Modelos de Formulários Para Serviços de Segurança Privada à Pessoas - ASPP
ANEXO X	Preços Estimados e Máximos Admitidos pela CAIXA

- 1.1.3 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma

de execução do contrato constam do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Pregão as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br” → Aba SICAF → Tutorial.

2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.

2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo V, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.7.

2.4 Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):

2.4.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.4 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.4.2 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.3 organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de personalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo

de emprego entre as cooperativas e seus associados;

- 2.4.4 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.4.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.4.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.4.10 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4.11 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.4 acima:
 - I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
 - III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.
- 2.4.12 É vedada a participação, neste certame, de empresa contratada para execução dos serviços de monitoramento em Central de Monitoramento da Caixa no âmbito de atuação da CISEP/SP (Cidade de São Paulo, região metropolitana, Vale do Paraíba e Baixada Santista).

3 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar deste Pregão, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal Licitações CAIXA e efetuar o Credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.

3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba "Cadastro" → escolher a opção "pessoa física" ou "pessoa jurídica" → preencher os dados do "**pré-cadastro**" → concordar com o Contrato de Adesão → "Concluir o Pré-cadastro".

3.2.1 No momento do pré-cadastro, o sistema valida as informações registradas e, caso haja divergência, informa o Licitante os campos que necessitam de ajustes.

3.2.2 Após a validação das informações do pré-cadastro, o sistema confirma a operação e apresenta a mensagem: "Seu Pré-Cadastro está em análise. Deseja imprimir o termo de adesão? <Sim/Não>".

3.2.3 O sistema também enviará mensagem por e-mail: "Notificação de Registro do Pré-Cadastro".

3.2.4 Após validação pelo sistema, dos dados com a base de dados da Receita Federal, o sistema conclui o **CADASTRO** e envia ao Licitante mensagem de e-mail confirmando a conclusão e certificação do cadastro e a senha de acesso provisória, que deverá ser validada e trocada em até 48 horas.

3.2.4.1 Caso a validação e a troca de senha não sejam efetuadas no prazo estipulado, a senha expirará e será necessário solicitar nova senha por meio de contato ao Atendimento CAIXA, pelos telefones 3004 1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 726 0104 demais regiões.

3.2.4.1.1 A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

3.2.4.2 Quando há divergência nos dados, o sistema envia e-mail ao Licitante para notificar do cadastro não concluído e orienta entrar em contato com a central de atendimento CAIXA, por meio dos telefones acima.

3.3 Para os Licitantes que estejam com certificação expirada ou suspensa, para regularização, o representante legal da empresa deve comparecer a uma agência da CAIXA, munido dos documentos originais abaixo:

■ Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

■ Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.

- 3.3.1 A Procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.3.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemblado, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.3.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada, conforme orientações do item 3.3.
- 3.3.4 Quando houver alteração cadastral, a Certificação é suspensa e o usuário deve reativá-la seguindo os passos acima.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: no botão “Acesso ao sistema” - escolher “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, selecionar a opção “Esqueci Minha Senha” para pessoa física e “Esqueci Minha Senha PJ” para pessoa jurídica, no formulário acionar “Esqueci a senha”, preencher os campos do formulário e confirmar no botão “solicitar”. O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando a senha provisória e os procedimentos para a validação e troca de senha.
- 3.6 Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → em seguida “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → na “Área do Licitante” escolher a opção “**Credenciamento em Novos Certames**”, localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Credenciamento” → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do item 2.2, o licitante deve selecionar a opção “**ME/EPP**” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 3.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção

indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.

- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no Portal Licitações CAIXA, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado e certificado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.9 O link “Credenciar”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do edital no link “Edital”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciar” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:

- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk – 3004-1104** – Capitais e regiões metropolitanas ou **0800-726-0104** – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) e todos os documentos de habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área do Licitante”, efetuar login por meio da opção “Acesso ao Sistema” → botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher “Encaminhar/Alterar Propostas” → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade “Envio de Proposta” → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão “Enviar Proposta”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com VALOR TOTAL MENSAL** deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.
 - 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II) e corresponde ao **VALOR TOTAL MENSAL** que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
 - 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.
 - 5.2.3 Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item 8 deste edital.
 - 5.2.3.1 Não haverá outra oportunidade para envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares nos termos do item 9.2.1.

- 5.2.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
- 5.3.1 Menção ao número do edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), número de telefone, fax e e-mail;
- 5.3.2 **Preço Unitário, Total Mensal e GLOBAL** para os serviços, de acordo com o modelo de proposta (Anexo II), atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;
- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.

- 5.3.2.1.5.1 Ocorrendo as hipóteses de que trata o art. 17 da LC 123/2006, a MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, com relação ao recolhimento de tributos, e, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida LC.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;
- 5.3.3 Valor do salário a ser pago a cada categoria profissional disponibilizada na prestação de serviços;
- 5.3.4 Valor do salário normativo de cada categoria profissional, se houver, com indicação do respectivo Sindicato de vinculação, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor;
- 5.3.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.6 Declaração do licitante de que:
- I) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- II) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.
- III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
- 5.3.7 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta e os documentos de habilitação forem acatados pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-M@il, a confirmação do recebimento da proposta.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login → escolher “Encaminhar/Alterar Proposta” → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do

arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.

6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.

6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta comercial e da Planilha de Composição de Custos, conforme itens 5.3 e 6.9, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:

- condições dos item 6.5 e subitens, e
- compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.

6.4.1 A proposta e a planilha de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na “Área Logada” → “Acesso ao Sistema” → “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar documentos de habilitação”.

6.4.2 A Estimativa Orçamentária e a Planilha de Composição de Preços preenchida pela CAIXA para a contratação do presente objeto são sigilosos e constam no Processo Administrativo, sendo que a divulgação dos valores unitários e global ocorrerá ao final da fase de lances.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

6.5.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

- 6.5.2 contêm vícios insanáveis;
- 6.5.3 apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
- 6.5.4.2 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Pregoeiro concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.5 apresentem preços superiores aos preços valores estimados pela CAIXA;
- 6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço unitário, total mensal e global do último lance, ou da proposta comercial do licitante no caso de não haver lances, que apresentar-se superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo X - Preços Estimados e Máximos Admitidos pela CAIXA.
- 6.5.5.2 A aceitabilidade do preço máximo será verificada em relação ao preço global e aos preços unitários.
- 6.5.6 apresente na planilha de composição de preço cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas no item 5.3.2 e subitens, ressalvado o disposto no item 6.5.6.2;
- 6.5.6.1 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços (Anexo III) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
- 6.5.6.2 Havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, o licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.
- 6.5.7 indique salário a ser pago inferior ao salário normativo, se houver, da respectiva categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;
- 6.5.8 apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapola o faturamento previsto na LC 123/2006.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.8 Se todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.8.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

6.9 Da Planilha de Composição de Preços

6.9.1 A Planilha de Composição de Preços (Anexo III) deve ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante detentor do menor preço, na forma dos itens 6.4 e 7.13, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

6.9.2 O licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, observadas as disposições do item 5.3.2 e subitens.

6.9.2.1 Não é admitida a inclusão da “reserva técnica” como item da remuneração da mão-de-obra, ou a qualquer título, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

6.9.2.2 Os custos com supervisão e fiscalização devem ser englobados nas despesas administrativas, não sendo permitida a sua inclusão em outro item da planilha.

6.9.2.3 O modelo do Anexo III deverá ser adaptado à sua natureza jurídica, objeto ou atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.

6.9.2.4 O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

6.9.2.5 Deverá ser indicado o Sindicato de vinculação da categoria do local da prestação dos serviços objeto da licitação considerado para a formulação da proposta, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva utilizada para a composição salarial.

6.9.3 Na análise da Planilha de composição de preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, observado o disposto no item 5.3.2 e subitens e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da

exequibilidade da proposta, não podendo o Licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

- 6.9.4 O pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 6.9.4.1 Aceita a Nota Explicativa pelo pregoeiro, o licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.
- 6.9.5 Os valores informados na planilha de composição de preços a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas relativos a férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela Contratada no ato de assinatura do contrato.
- 6.9.5.1 A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.
- 6.9.5.2 Os pagamentos dos encargos referidos no item 6.9.5 devem ser efetuados pela Contratada nas datas e condições legalmente exigíveis.
- 6.9.5.2.1 Efetuados os pagamentos dos encargos, a Contratada poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores correspondentes, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.
- 6.9.5.2.2 Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da Contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da Contratada, nos termos do item 6.9.5.2.1.
- 6.9.5.2.3 Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela Contratada para o atendimento da solicitação da CAIXA.

- 6.9.6 O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à Contratada após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas ao contrato objeto desta licitação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar→ Minhas Atividades → Efetuar Lances, no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, de valor correspondente ao **PREÇO TOTAL MENSAL**.
- 7.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) durante o intervalo dos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.1.1.2 Existindo lance durante os 2 últimos minutos da fase competitiva, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em prorrogação automática por mais 2 minutos.
- 7.1.1.3 Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao melhor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 7.1.1.3.1 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.
- 7.1.1.4 Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, na forma estabelecida no item 7.1.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.1.5 Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.
- 7.1.2 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando o licitante às penalidades constantes no item 15 deste edital.
- 7.1.3 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.2.2 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.2.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO TOTAL MENSAL**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante que ofertou o menor preço.
- 7.6 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.8 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.8.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.8.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade do licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
- 7.8.2 O Pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.
- 7.8.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.8.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

- 7.8.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.8.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.9 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste edital, será observada a seguinte ordem para desempate para bens e serviços:
- I produzido no País;
 - II produzido ou prestado por empresa brasileira;
 - III produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, com observância ao item 20.10 deste edital.
- 7.9.1 Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio eletrônico em hora marcada, após comunicação aos licitantes.
- 7.10 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de **forma linear** sobre os preços unitários propostos na forma deste edital.
- 7.11 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na “Área do Licitante”, efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar”, escolher a opção “Efetuar Negociação”.
- 7.12 O licitante deverá encaminhar, na forma do item 8.7, a proposta comercial e a Planilha de Composição de Preços, observado o item 6.9, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

- 7.13 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos relativos a:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal e trabalhista.
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- 8.1.1 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica prevista nos itens 8.2.1 ao 8.2.3;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista definida no itens 8.3;

Nível IV – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade fiscal nos âmbitos estadual e municipal conforme exigida no item 8.3.3.

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente, atendidos os itens 8.4.1 a 8.4.3.1.1.

- 8.1.3 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma dos itens 9.2.1 e 9.2.2.

- 8.1.4 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos

necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

- 8.1.5 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2 **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

- 8.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 8.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 8.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3 **A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

- 8.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 8.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.

- 8.3.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 8.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

- 8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

8.3.5 O Licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

8.3.5.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

8.4.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices, a partir das informações do balanço patrimonial do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.4.2.2 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 2.825.881,81 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos)**, que correspondem a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para este edital.

8.4.2.3 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

■ Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

- 8.4.2.3.1 Para o licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.
- 8.4.2.4 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.4.2 e 8.4.3, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.
- 8.4.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
- 8.4.3.1 publicado em Diário Oficial; ou
- 8.4.3.2 publicado em jornal, ou
- 8.4.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- 8.4.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou
- 8.4.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 1420 de 19/12/2013 e alterações, mediante termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.
- 8.4.5 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.4.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme abaixo:

- 8.5.1.1 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) e/ou declaração(ões) que comprove(m) que a licitante executou:
- a) vigilância ostensiva (armada) com no mínimo 30% (trinta por cento) dos postos fixos de vigilância ostensiva armada previstos no edital;
 - b) Serviço ASPP – Agente de Segurança Pessoal Privada com no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) dos postos fixos previstos no edital.
- 8.5.1.2 o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 8.5.1.3 No caso de o atestado não discriminar a quantidade de postos, a licitante poderá anexar cópia do correspondente instrumento contratual ou da nota fiscal/fatura, que possam ser comprovadas referidas exigências.
- 8.5.1.4 Documento de autorização de funcionamento e respectiva revisão anual, emitido pelo órgão competente, de acordo com o disposto nas Leis nos 7.102/83 e 9.017/95, Decretos nos 89.056/83 e 1.592/95, Portaria nº 3.233/2012-DPF, o Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica e respectivas alterações que comprove estar o licitante habilitado a prestar os serviços de vigilância ostensiva e ASPP.
- 8.5.1.5 Na soma de Atestados serão considerados os concomitantes, ou seja, realizados na mesma época, dentro do período de pelo menos 60 dias. A concomitância dos atestados tem que ocorrer até a data da abertura do Pregão.
- 8.5.2 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.
- 8.5.2.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.2.1.1 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.2.1.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é

originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).

- 8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.6.1 A declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.4.
- 8.7 Os documentos necessários para habilitação neste certame são os seguintes:
- 8.7.1 Para licitante credenciado e cadastrado em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
 - e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental (ANEXO VI).
- 8.7.2 Para licitante NÃO credenciado e NÃO cadastrado em cada nível do SICAF:
- a) Documentação relativa a Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa a qualificação econômico-financeira;
 - c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - d) Documentação relativa a regularidade fiscal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
 - h) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental (ANEXO VI).
- 8.7.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.
- 8.8 Os originais dos documentos, do licitante vencedor, exigidos neste edital e encaminhados de acordo com os itens 6.4.1 e 8.7, devidamente preenchido e assinado por quem de direito, deverão ser entregues ao Pregoeiro, na CECOT - CN Contratações/SP, situada à Av. Paulista, 750, 4º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01310-908, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a disponibilização da Ata do certame, no sistema eletrônico, podendo ser apresentada cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para

conferência pelo Pregoeiro.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no [item 7.8.1](#), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o benefício, concedido à MPE, conforme previsto no Art. 3º ou §1º do art.18-A da LC 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, respectivamente.
- 9.1.1 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.
- 9.1.2 Sendo constatada a extrapolação do faturamento máximo permitido, a MPE será inabilitada, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.13.
- 9.2 O Pregoeiro efetuará consulta ‘on line’ ao SICAF para verificação da situação do licitante credenciado e cadastrado em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de “Situação do Fornecedor”.
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.
- 9.3 É assegurado à licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3.2 O prazo para envio da documentação complementar será de 02 (duas) horas, a contar da solicitação pelo pregoeiro por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.

- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - ao CNCLIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas” → “CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido / Condenação”, selecionar esfera “TODOS(AS)”;
 - ao SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o licitante será declarado habilitado e vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para manifestar intenção de recursos.
- 9.7 Não será habilitada a empresa que:**
- 9.7.1 esteja com algum documento vencido no SICAF e não o regularize nos termos do item 9.2.1, ressalvada a prerrogativa da MPE constante no item 9.3 e seguintes.
 - 9.7.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvada a prerrogativa da MPE constante no item 9.3 e seguintes.
 - 9.7.3 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 9.7.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
 - 9.7.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.
- 9.8 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.7, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as

condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.

- 9.9 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(es), será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – na “Área do Licitante” → efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema” → selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher a opção “Intenção de Recurso” localizada no quadro “Outras Ações” no prazo de até 30 (trinta) minutos, a partir da comunicação pelo sistema.
- 10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, facultando aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, senda assegurada aos proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2 O(s) recurso(s) e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital (Anexo IV).
- 11.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.4.11.
- 11.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III, IV e VI, como condição para assinatura do contrato.
- 11.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexa a minuta de Contrato (Anexo IV).
- 11.6 Ocorrendo as hipóteses do art. 17 da LC 123/2006, o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado, com relação ao recolhimento de tributos, sendo a MPE obrigada a providenciar a sua exclusão desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 11.7 Ainda, é condição para a assinatura do contrato a abertura de conta caução específica para a provisão de pagamentos de encargos trabalhistas relativos a **férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário**, conforme previsto no item 6.9.5 e subitens.
- 11.8 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 11.8.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor, por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA.
- 11.8.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste edital.
- 11.9 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar o pregão e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas

neste edital.

- 11.10 Poderá o licitante ser desclassificado até o momento da contratação caso a CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 11.10.1 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 9.8.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
 - 13.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
 - 13.2.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
 - 13.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
 - 13.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre mantendo os 30 dias após a data de vencimento do contrato;
 - 13.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da

contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;

13.2.2.2.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

13.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

13.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

13.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

13.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo 30 dias após a data de vencimento do contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 13.6 deste Edital;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595 de

31/12/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325 de 1996 do Conselho Monetário Nacional;

- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

- 13.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 13.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 13.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 13.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 13.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- IV impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.1.1 A advertência será aplicada no caso recorrente do atraso no envio das notas fiscais para pagamento, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades e ressarcimento a CAIXA de eventuais prejuízos gerados pelo atraso no recolhimento de encargos e/ou tributos.
- 15.1.2 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:
- I Quando houver segunda aplicação da pena de advertência e/ou quando ações causadas pela CONTRATADA gerarem danos à CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência;
 - II Pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do Vigilante ao posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;
 - III Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto;
 - IV Pelo não atendimento das ocorrências de serviço de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS , no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o acionamento por parte da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 20% (vinte por cento) do valor unitário do serviço. Caso o atendimento não seja realizado, além do não pagamento deste, a CONTRATADA será multada em 40% (quarenta por cento) do valor unitário do serviço;
 - V A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para controle dos chamados, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal;
 - VI A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não forneça até data de assunção do serviço o equipamento detector de metal portátil para todas as unidade de atendimento, a ser descontado diretamente da fatura de

pagamento, sem prejuízo de demais penalizações. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o equipamento apresente falhas ou não seja substituído imediatamente após apresentar falha, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal da unidade que ficar prejudicada pela ausência do equipamento em perfeitas condições de uso;

- VII Ocorrendo atraso no fechamento da demanda do sistema de e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA, será aplicada a multa de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento total mensal da CONTRATADA no respectivo mês, a ser descontado diretamente da fatura. A penalidade se aplicará mesmo no caso de inoperância do sistema que não for comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA;
- VIII A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,0001% (zero vírgula zero, zero, zero um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato;
- IX Pela permanência do Vigilante e outros empregados da CONTRATADA, quando em exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;
- X Quando configuradas as situações abaixo descritas a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à Unidade onde se verificou a ocorrência, além da pena de advertência:
 - a) Pela alocação de Vigilante com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente;
 - b) O Vigilante for desviado de suas funções;
 - c) Os Vigilantes não forem treinados quanto à operação do sistema de segurança instalado na dependência vigiada;
 - d) Não houver a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATADA.
- XI Caso não aconteça o rodízio dos Vigilantes no intervalo intrajornada nas unidades previstas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência;

XII A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.2.1 A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.1.2.2 As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente da quantidade;

15.1.2.3 O somatório dos valores das multas aplicadas durante o mês limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal, podendo os valores excedentes serem transferidos para os meses subsequentes, desde que respeitadas as regras descritas nesta cláusula.

15.1.3 As multas serão descontadas da garantia contratual, do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

15.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII Não manter a proposta;

IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

15.3 A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá

ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

- 15.4 As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido item.
- 15.5 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 15.6 As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 15.7 As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 16.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 89 a 99 da Lei 8.666/93, aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no compromisso registrado no SIPLO sob o nº 000650/2020-SP.

18 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 18.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O contrato a ser firmado terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº

13.303/2016.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e Anexos.
- 20.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 20.3 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.
- 20.3.1 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 20.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
- 20.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 20.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/SP – CN Contrações, em São Paulo/SP.
- 20.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.10 Os licitantes que usufruíram da preferência disposta no item 7.10.2, inciso IV, deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 20.11 Eventuais retificações do edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio de consulta no quadro “Pesquisa de Certame”→ definir comprador “CAIXA”→ Modalidade “Pregão

Eletrônico" → definir Comprador CECOT informar o número e o ano do certame → Pesquisar → selecionar "Nº Certame" → Acessar aba "Editais".

- 20.11.1 No caso de retificação do edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 20.11.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 20.12 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro "Painel Geral", selecionar o número do certame desejado e clicar na aba "Pedidos de Esclarecimento".
- 20.13 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 20.11.
- 20.14 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 20.15 É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

21 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

Celso P. Santana
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS. Tendo em vista o tamanho do referido anexo, será inserido nesse espaço o endereço do Sistema da CAIXA, para as empresas fazerem o *DOWNLOAD*.

ANEXO II**PROPOSTA COMERCIAL****1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE****RAZÃO SOCIAL/ NOME FANTASIA:****CNPJ:****ENDEREÇO:****TELEFONE/FAX/E-MAIL:**

- 2. OBJETO:** Solução de segurança privada que inclui a prestação de serviços de vigilância ostensiva, bem como os serviços de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS e os serviços de segurança privada a pessoas - ASPP, acorde o que dispõe a Lei nº 7.102/83, Lei nº 8.863/94, Lei nº 9.017/95, Decreto nº 89.056/83, Decreto nº 1.592/95, Portaria 3.233/2012 - DPF, e respectivas alterações, demais legislação de regência, e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, visando a inibir e obstar ações criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA em suas unidades (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade) no Estado de São Paulo, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos.

3. PREÇOS OFERTADOS**3.1 POSTOS**

PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO				
SÃO PAULO SUL - SR ABC				
POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇOS	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A”	74			
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “B”	2			
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A1”	101			
PREÇO MENSAL E TOTAL (R\$)				
SÃO PAULO SUL - SR SANTO AMARO				
POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇOS	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A”	150			
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A1”	39			
PREÇO MENSAL E TOTAL (R\$)				
OUTROS SERVIÇOS NÃO FIXOS	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais (***) – Posto Tipo “A”	3 POSTOS = 646H48MIN			

Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais (***) – Posto Tipo “E”	3 POSTOS = 2.160 H			
ITS	50			
PREÇO MENSAL				
POSTOS PARA NOVAS UNIDADES - SR SÃO PAULO SUL	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
A	10			
B	2			
A1	10			
C	1			
E	1			
ITS	10			
PREÇO MENSAL E TOTAL (R\$)				
SERVIÇOS ASPP				
ASPP- ABRANGÊNCIA DO CONTRATO	Quantidade de horas/posto-mês (X)	Preço Unitário por hora (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
ASPP – Tipo “A”	240			
ASPP – Tipo “B”	240			
ASPP – Tipo “C”	240			
ASPP – Tipo “D”	240			
PREÇO MENSAL E TOTAL (R\$)				
PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)				

Obs.1: A tabela deverá ser ajustada conforme a inclusão de postos, inclusive com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada.

3.2 SERVIÇOS

- (*) Quantidade estimada com base nos atendimentos mensais nas unidades contempladas com o serviço, nos últimos 12 (doze) meses, conforme espelhado na planilha de custos e formação de preço, ANEXO III.
- (**) Valor do serviço de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS é limitado a **R\$ XX,XX (XX reais)** por atendimento.
- (***) O pagamento mensal desses valores ocorrerá apenas quando da efetiva realização dos serviços, cujo total poderá vir a ser inferior ou superior ao valor mensal estimado no contrato.

3.3 SERVIÇOS ADICIONAIS

- (*) A quantidade de horas adicionais estimada foi obtida com base na média histórica mensal de utilização dos postos nos últimos 12 (doze) meses, podendo ocorrer utilização em quantidade inferior ou superior, durante a vigência do contrato.
- (**) O valor mensal estimado por posto deverá ser obtido por meio da multiplicação da quantidade estimada mensal de horas pelo valor da hora por posto. O pagamento mensal desses valores ocorrerá apenas quando da efetiva realização dos serviços, conforme item 2.19.2 do ANEXO I.
- (***) O cálculo do valor da hora a ser pago em caso de demanda de serviços adicionais, deverá ser executado conforme CLÁUSULA XX – DA FORMA DE

PAGAMENTO da MINUTA DO CONTRATO, que trará transcrito quadro referencial de preços para o cálculo pró-rata como segue:

VIGILÂNCIA OSTENSIVA HORAS ADICIONAIS	VALOR REFERENCIAL PARA O CÁLCULO PRÓ-RATA
Tipo A	
Tipo E	

- à razão de 1/215H36M do valor do posto A, por hora trabalhada.

- à razão de 1/720 do valor do posto E, por hora trabalhada

- a) se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "A";
- b) se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E";

3.4 VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA NOVAS UNIDADES

Obs.1: A tabela deverá ser ajustada conforme a inclusão de postos, inclusive com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada.

- (*) Quantidade média de postos estimada a partir de previsão de inauguração de novas unidades durante a vigência do contrato.
- (**) Valor unitário dos postos correspondente aos preços cotados para os serviços fixos. O pagamento mensal desses valores só ocorrerá a partir da alocação dos postos nas unidades, quando inauguradas.
- (***) O valor mensal estimado por posto deverá ser obtido por meio da multiplicação da Quantidade estimada de postos pelo Valor unitário mensal. O pagamento mensal desses valores ocorrerá apenas quando da efetiva realização dos serviços, conforme item 2.19.2 do ANEXO I.

Obs.2: Não será admitido nos preços unitários o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

4 PREÇOS OFERTADOS - ASPP

- (*) A quantidade de horas adicionais estimada foi obtida com base na média histórica mensal de utilização dos postos nos últimos 12 (doze) meses, podendo ocorrer utilização em quantidade inferior ou superior, durante a vigência do contrato.
- (**) O cálculo do valor da hora a ser pago em caso de demanda de serviços adicionais, deverá ser executado conforme CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO da minuta do contrato, que trará transcrito quadro referencial de preços para o cálculo pró-rata como segue:

4.1 PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS POSTOS TIPO ASPP "A", "B", "C" e "D"

ASPP – HORAS ADICIONAIS	VALOR REFERENCIAL PARA O CÁLCULO PRÓ-RATA
Posto ASPP Tipo "A"	

Posto ASPP Tipo "B"	
Posto ASPP Tipo "C"	
Posto ASPP Tipo "D"	

ASPP – POR POSTO			
POSTO	QTD POSTO/ MÉDIA MENSAL DE HORAS (conforme histórico)	VALOR MÉDIO DA HORA	VALOR MENSAL POSTO/HORAS
	X (*)	R\$ Y	R\$ (XxY)
ASPP tipo "A"	240h		
ASPP tipo "B"	240h		
ASPP tipo "C"	240h		
ASPP tipo "D"	240h		
TOTAL			

(*) A quantidade de horas estimada foi obtida com base na média histórica mensal de utilização dos postos nos últimos 12 (doze) meses, podendo ocorrer utilização em quantidade inferior ou superior, durante a vigência do contrato.

PREÇO MENSAL ESTIMADO: R\$ XX,XX (xx reais)

PREÇO GLOBAL ESTIMADO: R\$ XX,XX (xx reais)

5 DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Identificar o SINDICATO considerado para formulação da proposta, bem como a DATA (DIA/MÊS/ANO) DA CONVENÇÃO COLETIVA tomada por base para efeito salarial.

5.2 Informar a quantidade de Vigilantes por Posto e regime de escala:

VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA A PESSOAS			
TIPO DE POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES/ POSTO	REGIME DE ESCALA
Tipo A			
Tipo A1			
Tipo B			
Tipo C			
Tipo E			

Obs.1: A tabela deverá ser ajustada conforme a inclusão de postos, inclusive com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada.

Obs.2: Ressaltamos orientação da Portaria nº 02/08, quanto ao regime de escala: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 01 (um) vigilante; 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois)

vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

- 5.3 Indicar separadamente para cada tipo de posto o salário-base (salário normativo) discriminado na CCT, a ser pago a cada profissional alocado: R\$ XX,XX (XX reais).
- 5.4 Para a informação do salário individual, a Licitante deverá desconsiderar os adicionais eventualmente incidentes como hora-extra, adicional noturno, etc. O valor informado deverá corresponder ao valor indicado na(s) planilha(s) de custo(s).
- 5.5 Rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL não podem ser incluídas nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do Benefício e Despesas Indiretas, BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.
- 5.6 Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 dias) = (.....) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.
- 5.7 Prazo de execução do serviço: 24 (vinte e quatro) meses.

6 DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA que:
- 6.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, materiais, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.3 Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos;
- 6.4 Cumpre o disposto no Decreto nº. 89.056/83 e alterações do Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado (UF);
- 6.5 Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 Seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - a) Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - b) Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
 - c) Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;
 - d) Autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- 6.7 Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s)

CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s)
CAIXA:

- a) Em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação e/ou contrato;
- b) Na área demandante da licitação;
- c) Na área que realiza a licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES:

1. A PROPOSTA DE PREÇO corresponde ao VALOR *[Informar UNITÁRIO / MENSAL / TOTAL / GLOBAL]*, constante da Coluna ____ *[CECOT deve informar coluna]*, o qual deve ser digitado, obrigatoriamente, após a anexação desta Proposta Comercial, e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta, devendo ser observado o tratamento a ser dado no caso de proposta de cooperativa. *[Excluir a observação quando não for permitida a participação de cooperativa]*
2. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único, sem caracteres tais como figuras e com tamanho limitado a 8mg (megabytes), e anexada no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, no quadro **"SOBRE A CAIXA"**, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em **"Compras CAIXA"**, no quadro **"Compras da CAIXA"**, escolher a opção **"Pregão Eletrônico"**, no link **"Propostas"**, escolher a **"Abrangência (OK)"** e enviar a proposta por meio do ícone **"\$"**, na coluna **"Enviar Proposta"** referente a este Pregão Eletrônico.
3. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente *[Adequar conforme a necessidade]*.

ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS VIGILANCIA OSTENSIVA

(*) Salário-base, ou somatório dos salários-base, conforme seja o posto guarnecido por 01 ou por mais de 01 vigilante, de acordo com a escala de trabalho. Os adicionais ao salário-base deverão ser compatíveis com a escala de trabalho utilizada no posto, e atender às peculiaridades de lei e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente no mês da proposta;

(**) Para os postos com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, não deverá ser considerado o item "intervalo intrajornada".

(***) Nos casos de vale-transporte e auxílio alimentação, tendo em vista não poderem ser considerados como custo os benefícios fiscais relativos à sua concessão, apresentar a seguinte composição:

1 – Alimentação (considerando 22 dias úteis/mês):

(1) Valor do tíquete-refeição: R\$

(=) Valor indicado na planilha: R\$

2 – Transporte (considerando 22 dias úteis/mês):

(2) Valor do vale-transporte: R\$

(-) Participação do empregado: R\$

(=) Valor indicado na planilha: R\$

Obs.1: Não pode constar os custos relativos ao IRPJ e à CSLL nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), seja como item específico da planilha de composição do preço.

Obs.2: Para as empresas optantes do Simples Nacional os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL devem ser excluídos da alíquota definida nos anexos da LC 123/06.

LOCAL, XX/XX/20XX

Assinatura do Representante Legal da Empresa/Nome/RG/CPF

Obs.3: A Planilha de Composição de Preços deverá ser encaminhada somente pela licitante vencedora.

Obs.4: A Planilha de Composição de Preços deverá ser emitida para cada tipo de posto.

ANEXO III E ANEXO III-A
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. ANEXO III - Planilha de Formação de Preços Vigilância Ostensiva

I	DADOS DA CONTRATAÇÃO		
1	Tipo Serviço		
2	Categoria profissional envolvida na execução contratual		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 0,00
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		00/00/0000
5	Unidade de medida do serviço		
6	Quantidade a contratar (preço unitário x quantidade)		
II	MÃO DE OBRA (relativa à execução do contrato)		
	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário Base (*)		
2	Adicional periculosidade		
3	Adicional noturno		
4	Hora noturna adicional		
5	Adicional hora-extra		
6	Intervalo intrajornada (**)		
4	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		
III	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO		
A	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR R\$
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SEBRAE		
6	Salário Educação		
7	Risco Ambiental de Trabalho (antigo SAT)		
8	FGTS		
	Total		
B	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
1	13º salário		
2	Férias e abono de férias		
	Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa		
	Subtotal		
3	Incidência do módulo A sobre 13º salário e Adicional de Férias		
	Total		
C	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
1	Afastamento Maternidade		
2	Incidência do módulo A sobre afastamento maternidade		
	Total		

D PROVISÃO PARA RESCISÃO			
1	Aviso Prévio Indenizado		
2	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
3	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado		
4	Aviso prévio trabalhado		
5	Incidência do módulo A sobre o aviso prévio trabalhado		
6	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado		
	Total		
E CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
1	Férias		
2	Ausência por doença		
3	Licença paternidade		
4	Ausências legais		
5	Ausência por Acidente de Trabalho		
6	Outros (especificar)		
	Subtotal		
7	Incidência do módulo A sobre o custo de reposição		
	Total		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			
IV BENEFÍCIOS MENSAIS			
1	Vale-transporte (***)		
2	Auxílio alimentação (***)		
3	Assistência médica e familiar		
4	Auxílio creche		
5	Seguro de vida, invalidez e funeral		
6	Outros (especificar)		
	Total		
V INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		
2	Materiais		
3	Armas e munições		
4	Equipamentos		
5	DMP – Detector de metais portátil		
6	Outros (especificar)		
	Total		
VI CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
1	Despesas Administrativas e Operacionais		
2	Lucro		
	Total		

V TRIBUTOS			
1	ISSQN		
2	PIS		
3	COFINS		
	Total		
PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV e V)			

(*) Salário-base, ou somatório dos salários-base, conforme seja o posto garantido por 01 ou por mais de 01 vigilante, de acordo com a escala de trabalho. Os adicionais ao salário-base deverão ser compatíveis com a escala de trabalho utilizada no posto, e atender às peculiaridades de lei e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente no mês da proposta;

(**) Para os postos com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, não deverá ser considerado o item "intervalo intrajornada".

(***) Nos casos de vale-transporte e auxílio alimentação, tendo em vista não poderem ser considerados como custo os benefícios fiscais relativos à sua concessão, apresentar a seguinte composição:

1 – Alimentação (considerando 22 dias úteis/mês):

(3) Valor do ticket-refeição: R\$

(=) Valor indicado na planilha: R\$

2 – Transporte (considerando 22 dias úteis/mês):

(4) Valor do vale-transporte: R\$

(-) Participação do empregado: R\$

(=) Valor indicado na planilha: R\$

Obs.1: Não pode constar os custos relativos ao IRPJ e à CSLL nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), seja como item específico da planilha de composição do preço.

Obs.2: Para as empresas optantes do Simples Nacional os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL devem ser excluídos da alíquota definida nos anexos da LC 123/06.

LOCAL, XX/XX/20XX

Assinatura do Representante Legal da Empresa/Nome/RG/CPF

Obs.3: A Planilha de Composição de Preços deverá ser encaminhada somente pela licitante vencedora.

Obs.4: A Planilha de Composição de Preços deverá ser emitida para cada tipo de posto.

2. ANEXO III-A - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ITS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS EVENTUAIS (ITS)		
INSUMOS	Alíquota	Contratado
Mão-de-obra		
IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO – ITS Permanência mínima de 5 horas por atendimento.		R\$
Total		R\$
Grupo A		
INSS		R\$
SESI ou SESC		R\$
SENAI ou SENAC		R\$
INCRA		R\$
Salário Educação		R\$
FGTS		R\$
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS		R\$
SEBRAE		R\$
TOTAL		R\$
Grupo B		
Férias (férias + adicional de férias)		R\$
Auxílio Doença		R\$
Licença Paternidade/Maternidade		R\$
Faltas Legais		R\$
Acidente de trabalho		R\$
Aviso Prévio Trabalhado		R\$
13º Salário		R\$
TOTAL		R\$
Grupo C		
Aviso Previo Indenizado		R\$
Indenização Adicional		R\$
Indenização (Rescisão s/ justa causa)		R\$
TOTAL		R\$
Grupo D		
Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B		R\$
		R\$
TOTAL (A)		R\$
Outros Insumos (B)		
Vale transporte		R\$
Vale Alimentação		R\$
Deslocamento		R\$
Equipamentos		R\$
Materiais		R\$
TOTAL (B)		R\$

Demais Componentes (D)		
Despesas administrativas (Treinamentos, ergonomia, etc.)		R\$
Lucro		R\$
TOTAL (D)		R\$
		R\$
TRIBUTOS (E)		
PIS		R\$
COFINS		R\$
ISS		R\$
TOTAL		R\$
Valor global dos serviços (F)		R\$

(*) A duração deste serviço será de 5 horas por acionamento, sendo o adicional calculado de forma pró-rata do valor proposto pela contratada.

(**) Nos casos de vale-transporte e auxílio alimentação, tendo em vista não poderem ser considerados como custo os benefícios fiscais relativos à sua concessão, apresentar a seguinte composição:

1 – Alimentação (considerando 22 dias úteis/mês):

(5) Valor do tíquete-refeição: R\$

(=) Valor indicado na planilha: R\$

2 – Transporte (considerando 22 dias úteis/mês):

(6) Valor do vale-transporte: R\$

(-) Participação do empregado: R\$

(=) Valor indicado na planilha: R\$

Obs.1: Não pode constar os custos relativos ao IRPJ e à CSLL nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), seja como item específico da planilha de composição do preço.

Obs.2: Para as empresas optantes do Simples Nacional os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL devem ser excluídos da alíquota definida nos anexos da LC 123/06.

LOCAL, XX/XX/20XX

Assinatura do Representante Legal da Empresa/Nome/RG/CPF

Obs.3: A Planilha de Composição de Preços deverá ser encaminhada somente pela licitante vencedora.

Obs.4 - O modelo das planilhas dos Anexos III e III-A, em arquivo EXCEL, deverão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, junto aos demais documentos anexos do edital deste Pregão Eletrônico.

Orientações:

- O licitante detentor do melhor preço deverá apresentar a planilha de composição do preço ofertado observando as orientações que constam do edital, especialmente nos itens 5 e 6.9.
- O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º [REDACTED], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADAS À PESSOAS – ASPP, PARA A SR SÃO PAULO SUL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA [REDACTED].

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações/SP – CECOT/SP, CNPJ(MF) nº 00.360.305/XXXX-XX, situada na **Av. Paulista, 750, 4º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01310-908**, neste ato representada pelo(a) [REDACTED] *(indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação)*, daqui por diante designada CAIXA, de um lado e, de outro, a empresa [REDACTED] *(indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito)*, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] *(indicar o endereço completo, inclusive CEP)*, neste ato representada por [REDACTED] *(indicar e qualificar o representante da contratada)*, doravante designada CONTRATADA, em face da autorização do(a) [REDACTED] *(indicar o nome e cargo do autor da autorização [REDACTED] da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº___)*, de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], constante do Processo Administrativo nº 7062.01.1154.0/2020, Pregão Eletrônico nº XX/5688-2021, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância ostensiva fixa e extraordinária e serviços de segurança privada a pessoas - ASPP, acorde o que dispõe a Lei nº 7.102/83, Lei nº 8.863/94, Lei nº 9.017/95, Decreto nº 89.056/83, Decreto nº 1.592/95, Portaria 3.233/2012 - DPF, e respectivas alterações, demais legislação de regência, e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, visando a inibir e obstar ações criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, garantindo a incolumidade de empregados e

clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA em suas unidades (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade) no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

- VI. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV. Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

- XVI. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;
- XX. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

- XXV. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XXXI. Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXV. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

- XXXVI. Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVII. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXVIII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CISEP - SEGURANCA EMPRESARIAL SAO PAULO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.
- XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.
- XL. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XLI. Aceitação quanto a celebração de Termo de Cooperação para Adesão SMS FGTS, a ser fornecido posteriormente, com vistas ao cadastramento de seus empregados (Pessoa Física) em sistema corporativo CAIXA para o recebimento, via SMS, de informações do FGTS, salvo manifestação formal em contrário.
- XLII. Providenciar assinatura da Declaração de Treinamento dos Empregados, anexa a este contrato.
- XLIII. Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.
- XLIV. Providenciar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando estes forem concedidos.
- XLV. Manter uma equipe Administrativa para contrato imediato, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, preposto técnico e preposto administrativo para atendimento das demandas da CAIXA, de segunda a sexta-feira, das 07h (sete horas) às 21h (vinte e uma horas), com plantão

nos finais de semana e feriados, e com disponibilização de meios de comunicação de forma a viabilizar o serviço de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS e às solicitações da CONTRATANTE, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da data de assinatura deste contrato.

a) encaminhar para Área de Segurança da CAIXA, pelo endereço eletrônico gisegsp@caixa.gov.br, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, nome, telefone e endereço eletrônico dos prestadores responsáveis pelo contrato.

b) O preposto deverá estar na base da empresa ou em outro ambiente, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriado.

c) O preposto deverá atender prontamente as convocações de comparecimento às unidades de atendimento e/ou sedes administrativas da CAIXA, sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA.

d) A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração formal contendo a designação do preposto e os dados pessoais deste.

- XLVI Arregimentar recursos para em caso falta, atraso ou de greve de seus empregados, paralisação dos transportes públicos ou demais manifestações populares, não deixar desguarnecidos os postos, provendo todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados.
- XLVII A CONTRATADA deverá apresentar um plano para enfrentamento das contingências mencionadas no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.
- XLVIII Em caso de atraso ou falta do prestador de serviço, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Central de Monitoramento da CAIXA e providenciar a reposição do mesmo de forma que sejam cumpridos os horários fixos dos postos e/ou serviços acordados previamente com a Área de Segurança da CAIXA.
- XLIX O empregado da CONTRATADA que apresentar conduta inconveniente deverá ser substituído imediatamente após solicitação da Área de Segurança da CAIXA e ficará impedido de prestar serviço em qualquer Unidade da CAIXA.
- L Em ato contínuo à substituição do empregado, deverão ser alteradas todas as senhas de reconhecimento e identificação pessoal e segredos de fechaduras das chaves que o prestador teve acesso, devendo a Área de Segurança da CAIXA receber cópia das novas chaves, tudo a expensas da CONTRATADA.
- LI A CONTRATADA arcará com o valor de eventuais multas aplicadas pelo Departamento de Polícia Federal ou demais Órgãos Responsáveis à CAIXA

em decorrência da falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa.

- LII Informar por e-mail a Área de Segurança da CAIXA, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo, substituições e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até as 15 (quinze) horas do dia anterior à data de início do trabalho, sendo que o novo empregado obrigatoriamente deve se apresentar ao empregado CAIXA, acompanhado do Supervisor e munido de documento de apresentação, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado pelo Supervisor e Preposto/Responsável pela CONTRATADA.

a) para os casos de afastamento definitivo e novas contratações atualizar as Pastas de Segurança das Unidades com as cópias de toda a documentação dos prestadores para fins de controle da CAIXA.

- LIII A CONTRATADA será responsável pela posse das senhas e chaves utilizadas para a prestação de serviço, tendo que realizar imediata troca de segredos das fechaduras e confecção de novas chaves das portas e janelas de acesso aos locais de prestação de serviço no caso de dano e/ou extravio destas por responsabilidade, ação ou omissão de seus empregados, devendo comunicar tempestivamente e entregar cópia das novas chaves para a Área de Segurança da CAIXA, tudo às expensas da CONTRATADA.

- LIV A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido, roubo, perda ou extravio das chaves e/ou leiaute e/ou senhas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços.

- LV Indenizar a CAIXA dos prejuízos decorrentes de ações criminosas, quando a concretização do ato criminoso decorrer de comprovada falha na execução dos serviços objeto deste contrato, seja por ausência no posto de serviço, falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa.

a) a indenização a que se refere este inciso compreenderá os bens e valores subtraídos, os danos verificados nas instalações, móveis e equipamentos, os gastos suportados pela CAIXA com a assistência médica e apoio a seus empregados, clientes, prestadores e/ou outras pessoas vitimadas, em consequência da ação criminosa e outros prejuízos decorrentes do fato verificado, exceto lucro cessante.

- LVI A inexistência de determinado(s) equipamento(s) de proteção em Unidade da CAIXA, ainda que prevista sua instalação no respectivo plano de segurança, não configura isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CAIXA em decorrência de investidas criminosas praticadas contra a dependência vigiada, sendo que sob eventual apuração dos fatos ficará assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

- LVII A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do equipamento detector de metal portátil e móvel para guarda das armas, munição e coletes dos Vigilantes para todas as unidades atendidas.
- a) O equipamento e móvel deverão estar na unidade na data da efetiva assunção dos serviços pela CONTRATADA.
- b) O mobiliário onde devem ser acondicionados os equipamentos dos Vigilantes deverá ser fechado à chave ou senha e ser fixado em local a ser definido pela CAIXA em cada unidade atendida, em observância à Portaria 3.233/2012/ DPF, sem ônus a CONTRATANTE.
- c) Após a entrega, a CONTRATADA através da assinatura do Termo de Entrega (relacionando a quantidade, unidade e data de entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, troca de pilhas/ baterias e, caso necessário, substituição do equipamento ou móvel, sendo que eventuais custos gerados por multas aplicadas pelos Órgãos Responsáveis em detrimento da falha ou ausência do equipamento ou móvel, caso aplicadas contra a CAIXA, serão glosadas diretamente da fatura da CONTRATADA.
- LVIII A CONTRATADA poderá fornecer armário para a guarda dos pertences pessoais de seus empregados, a ser instalado conforme definição da CAIXA, caso haja local disponível na unidade. A CONTRATANTE não disponibilizará aos contratados mobiliário para tal fim.
- LIX Apresentar à CAIXA em meio magnético, em até 20 (vinte) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, e a cada 12 (doze) meses, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais, de todos os prestadores que executam os serviços no local e no caso dos profissionais Vigilantes, cópia dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem.
- a) a CONTRATADA deve manter atualizada planilha com relação dos dados de todos prestadores de serviço, e fornecer os dados a CAIXA, sempre que solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- b) a CAIXA poderá a qualquer momento solicitar, em meio magnético ou documentos originais, informações relativas a documentações obrigatórias pelas legislações vigentes referentes a prestação do serviço, tendo a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para envio das informações.
- LX Manter nos locais de prestação dos serviços “Pasta de Segurança” contendo cópia simples dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais de todos os prestadores.

- LXI A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato:
- a) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, seguindo todas as exigências e normas presentes neste instrumento contratual, sendo acordado o cronograma com a Área de Segurança da CAIXA;
 - b) O prazo máximo de 60 dias supra referido compreende o período entre a assinatura do contrato e a assunção dos serviços, não remunerável, oportunizado para que a Contratada cumpra as exigências normativas da Portaria nº 3.233/12 – DPF
- LXII Diligenciar para que seus empregados cumpram aviso-prévio fora das dependências da CAIXA, salvo quando do término ou rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

- II. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV. Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo - É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA **os preços unitários mensais, abaixo indicados, por posto de serviço, em conformidade com a proposta comercial (Anexo II), sendo o valor mensal estimado de R\$ _____ (por extenso), perfazendo o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), pelo período de vigência do contrato:**

POSTOS CONTRATADOS	
TIPO DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (Y) (**)
Tipo "A"	
Tipo "B"	
Tipo "C"	
Tipo "E"	
Tipo "A1"	
ASPP Tipo "A"	
ASPP Tipo "B"	
ASPP Tipo "C"	
ASPP Tipo "D"	
ITS	

Parágrafo Primeiro - É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

c) Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

d) Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta.

e) Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

f) Os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão pagos somente na primeira vigência do contrato, devendo ser excluídos da planilha na revisão de preços posterior à primeira vigência do contrato, exceto situações pontuais devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo - É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do IPCA-E - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IBGE), desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

b) Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.

c) Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste

d) O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas revisões subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última revisão ocorrida.

Parágrafo Quarto - A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário, os efeitos financeiros da revisão serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos efeitos financeiros decorrentes da não solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos, a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da CONTRATADA, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - Os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Consoante penalidades previstas na cláusula décima segunda deste instrumento de contrato, em especial a de rescisão contratual e de suspensão temporária para licitar e contratar com esta empresa pública, a CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos abaixo, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, sem o que não se efetuará o pagamento:

a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.

Parágrafo Terceiro A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor do documento fiscal, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço;
- c) identificação completa da CONTRATADA: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- d) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- e) indicação da unidade da CAIXA ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;
- f) quantidade de postos e tipos;

Parágrafo Quinto – Apresentar também à CAIXA mensalmente, em meio magnético, juntamente com as faturas referentes aos pagamentos, arquivo na forma de planilha, com o que segue, em relação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados:

- a) Dados cadastrais dos empregados agrupados de acordo com sua lotação física de prestação de serviço.
- b) Caso o vigilante componha o serviço de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS, deverão ser especificadas as unidades atendidas.
- c) Nome, RG, CPF e matrícula de cada vigilante.
- d) Dados dos vigilantes designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado.
- e) Dados identificadores dos veículos utilizados na prestação dos serviços de ITS.
- f) Relação dos vencimentos das carteiras nacionais de vigilante e das reciclagens de cursos legais necessários.

Parágrafo Sexto - O faturamento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

- a) Fatura “A” – Encaminhar no último dia da prestação do serviço arquivo de dados produzido em módulo fornecedor disponibilizado pela CAIXA referente aos serviços de vigilância fixos contratados. Junto com a nota fiscal/fatura deverá ser entregue também relação discriminando o(s) posto(s) e/ou serviço(s) por unidade, bem como a quantidade e tipo de postos, e seus respectivos valores.
- b) Fatura “B” – referente aos serviços de vigilância adicionais, eventuais ou ITS, quando houver. Deve ser entregue junto com a Fatura “A”. Também deverá ser entregue relação discriminando a quantidade e tipo de postos e/ou do(s) serviço(s), por unidade, e seus respectivos valores.
- c) O faturamento dos serviços eventuais ou adicionais deverá incluir todos os serviços efetivados do dia 01 a 30 de competência anterior e ser entregue na data definida para faturamento dos serviços regulares, sendo as ocorrências posteriores lançadas na fatura do mês seguinte, se houver.
- d) No dia útil posterior ao período de apuração dos serviços eventuais ou adicionais, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha, em modelo a ser fornecido pela CAIXA, com a relação de todos os serviços eventuais ou adicionais prestados, inclusive com os respectivos valores de pagamento, para conferência pela CAIXA.
- e) A empresa deverá encaminhar os arquivos de dados, planilhas, ou outras formas automatizadas de apuração e atualização de informações mensais na forma definida pela Caixa, que visam embasar o faturamento de postos fixos e respectivo provisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas e o faturamento de serviços adicionais ou eventuais e IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS.

Parágrafo Sétimo – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A

devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de postos alocados/mês e demais serviços prestados;

Parágrafo Nono - Quando ocorrer situação anormal, em que for necessário o aumento temporário do quantitativo de postos alocados, este serviço será pago com base no preço vigente para o respectivo posto a ser coberto;

Parágrafo Décimo - As ausências dos empregados da CONTRATADA, nos postos de trabalho durante os horários estabelecidos, em decorrência de faltas, intervalos para repouso e alimentação, licenças, férias ou quaisquer motivos, sem a reposição por outro devidamente qualificado, ensejará o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado, bem como a aplicação de penalidades previstas em Contrato;

- a) A substituição do vigilante no caso de intervalo para alimentação será uma exceção para os locais onde for implantado, a critério da CAIXA, o rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento referente à alocação de postos de vigilância adicionais será pelo período de efetiva prestação de serviço, conforme descrito a seguir:

VIGILÂNCIA OSTENSIVA – HORAS ADICIONAIS	VALOR REFERENCIAL PARA O CÁLCULO PRÓ-RATA
POSTO "A"	
POSTO "E"	
TOTAL	

- 1 À razão de 1/215h36 do valor do posto A, por hora trabalhada
- 2 À razão de 1/720 do valor do posto E, por hora trabalhada.

Parágrafo Décimo Segundo - A remuneração pelos serviços correspondentes às horas adicionais de vigilância ostensiva e ASPP, observará o critério pró-rata por Posto, e terá como parâmetro a hora proporcional definida conforme segue:

- a) Se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "A";
- b) Se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto "E";

Parágrafo Décimo Terceiro - Os pagamentos dos postos "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", ASPP tipo "C" e ASPP tipo "D" serão realizados pelas horas de serviços efetivamente prestadas, sendo o valor hora calculado pela razão de 1/720 do valor do posto "ASPP tipo A", "ASPP tipo B", ASPP tipo "C" e ASPP tipo "D".

Parágrafo Décimo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Décimo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Vigésimo – Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, a CAIXA poderá efetuar o pagamento dessas obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

II – O pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas, pela CAIXA, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica assunção de

responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O sindicato representante da categoria dos empregados da CONTRATADA deve ser notificado pela CAIXA para acompanhar o pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **dd/mm/aaaa**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, que corresponde a 5% do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- II Seguro-garantia**
- III Fiança bancária**

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta), após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da garantia, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada no caso recorrente do atraso no envio das notas fiscais para pagamento, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades e ressarcimento a CAIXA de eventuais prejuízos gerados pelo atraso no recolhimento de encargos e/ou tributos.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;
- b) Quando houver segunda aplicação da pena de advertência e/ou quando ações causadas pela CONTRATADA gerarem danos à CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência;
- c) Pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do Vigilante ao posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;
- d) Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto;
- e) Pelo não atendimento das ocorrências de serviço de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS , no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o acionamento por parte da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 20% (vinte por cento) do valor unitário do serviço. Caso o atendimento não seja realizado, além do não pagamento deste, a CONTRATADA será multada em 40% (quarenta por cento) do valor unitário do serviço;
- f) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta)

dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para controle dos chamados, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal;

- g) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não forneça até data de assunção do serviço o equipamento detector de metal portátil para todas as unidade de atendimento, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento, sem prejuízo de demais penalizações. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o equipamento apresente falhas ou não seja substituído imediatamente após apresentar falha, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal da unidade que ficar prejudicada pela ausência do equipamento em perfeitas condições de uso;
- h) Ocorrendo atraso no fechamento da demanda do sistema de e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA, será aplicada a multa de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento total mensal da CONTRATADA no respectivo mês, a ser descontado diretamente da fatura. A penalidade se aplicará mesmo no caso de inoperância do sistema que não for comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA;
- i) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,0001% (zero vírgula zero, zero, zero um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato;
- j) Pela permanência do Vigilante e outros empregados da CONTRATADA, quando em exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;
- k) Quando configuradas as situações abaixo descritas a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à Unidade onde se verificou a ocorrência, além da pena de advertência:
 - a) Pela alocação de Vigilante com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente;
 - b) O Vigilante for desviado de suas funções;
 - c) Os Vigilantes não forem treinados quanto à operação do sistema de segurança instalado na dependência vigiada;

- d) Não houver a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATADA.
- l) Caso não aconteça o rodízio dos Vigilantes no intervalo intrajornada nas unidades previstas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência;
- m) A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- n) A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- o) As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente da quantidade;
- p) O somatório dos valores das multas aplicadas durante o mês limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal, podendo os valores excedentes serem transferidos para os meses subsequentes, desde que respeitadas as regras descritas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas da garantia, do valor do documento fiscal, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Quarto – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;

IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos II e III do *caput*, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I do *caput*.

Parágrafo Sétimo – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Nono – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir

de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista nos itens orçamentários nº 5301-01 (Segurança e Vigilância), 5301-10 (Despesa Vigilância Serviço Extraordinário) e 5301-06 (Despesa Segurança Prog. Hab. CAIXA), no compromisso nº 000650/2020-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VI. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- VII. A CONTRATADA deverá aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA.
- VIII. A CAIXA não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
 - b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
 - c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- IX. Conforme Portaria nº. 3.233/2012 – DPF poderá ser implantado rodízio de Vigilantes no intervalo intrajornada, por critério da CAIXA e mediante aprovação do Departamento de Polícia Federal.
- X. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- XI. A empresa efetuará o correto descarte do colete à prova de balas, armamento, munição e demais equipamentos dos vigilantes que se tornem inservíveis, sempre buscando obedecer os critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislação.
- XII. Conforme o serviço prestado por seus empregados, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas da CONTRATANTE ou de seus empregados e clientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO DO CONTRATO Nº
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - d) Dirigente da CAIXA;
 - e) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - f) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

São Paulo, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)
Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº

**MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A
INFORMAÇÕES**

A Empresa, *(informar a qualificação completa da empresa)*, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, ____ de ____ de ____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:**

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente

público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Compromete-se a informar à CAIXA caso tome conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou da legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Compromete-se a acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO Nº**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da

CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO DO CONTRATO Nº

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa
....., CNPJ, no cargo de
....., declaro que todos os empregados vinculados a esta
organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos
conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e
Governança Corporativa, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA
por meio de seu sítio, no endereço
<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>.

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a
ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem
serviços a ela.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Nome

ANEXO V
DECLARAÇÃO MPE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0104/5688-2021 que:

- se enquadra na condição de _____ [o licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte], nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

São Paulo, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 104/5688-2021 [CECOT deve preencher com o número do certame].

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VII**MODELO DE TERMO DE ENTREGA
Detector de Metal Portátil e Móvel para Guarda das Armas**

TERMO DE ENTREGA - DETECTOR DE METAL PORTÁTIL (DMP) E MÓVEL PARA GUARDA DAS ARMAS (MGA)			
DATA DE ENTREGA	UNIDADE	QUANTIDADE DMP	QUANTIDADE MGA
Declaramos que entregamos os equipamentos listados acima em perfeito estado de uso. Declaramos ainda, ciência de que a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, troca de pilhas/baterias, cadeados/ segredos e demais manutenções e, caso necessário, substituição do equipamento, sendo que eventuais custos gerados por multas aplicadas pelos Órgãos Responsáveis em detrimento da falha ou ausência do equipamento, serão glosadas diretamente da fatura da CONTRATADA.			
Local, XX de XX de XXXX			
Assinatura			
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/CARGO/NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO			
Assinatura			
EMPREGADO CAIXA REPRESENTANTE DA UNIDADE BENEFICIÁRIA			

ANEXO VIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES REF: CONTRATO Nº XXXX/XXXX	
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza a Caixa Econômica Federal a fazer o desconto na fatura e/ou garantia contratual e o pagamento direto dos salários, benefícios e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.	
Local, XX de XX de XXXX	
Assinatura	
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/CARGO/NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	

ANEXO IX**MODELOS DE FORMULÁRIOS**
Para Serviços de Segurança Privada à Pessoas - ASPP

PLANO DE AÇÃO			
MISSÃO		DATA	
ASPP			
Nr Ordem	NOME	RE	
MOTORISTA DO VEÍCULO DE ESCOLTA			
VEÍCULO			
TIPO			
COR			
PLACA			
ARMAS			
ESPÉCIE	CALIBRE	NÚMERO	
COLETES BALÍSTICOS			
1			
2			
3			
RÁDIOS COM FONES DE OUVIDO			
1			
2			
3			
CONTATOS PARA MISSÃO			
CONTATO	ÁREA / FUNÇÃO (Empresa CONTRATADA e CAIXA)	CELULAR	ID. NEXTEL
Local, XX de XX de XXXX			
Assinatura		Assinatura com carimbo	
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/ CARGO/ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		RESPONSÁVEL CAIXA	
RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS			
CLIENTE		MISSÃO	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
PERÍODO	VEÍCULO
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	
PERCURSOS/ OBSERVAÇÕES	
Local, XX de XX de XXXX	
Assinatura	Assinatura com carimbo
RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA/ CARGO/ NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL CAIXA

ANEXO X
**PREÇOS ESTIMADOS E MÁXIMOS ADMITIDOS PELA CAIXA
POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇOS**

PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO				
SÃO PAULO SUL - SR ABC				
POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇOS	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A”	74	5.813,71	430.214,54	10.325.148,96
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “B”	2	6.099,70	12.199,40	292.785,60
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A1”	101	5.233,00	528.533,00	12.684.792,00
PREÇO MENSAL E TOTAL (R\$)			970.946,94	23.302.726,56
SÃO PAULO SUL - SR SANTO AMARO				
POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇOS	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A”	150	5.813,71	872.056,50	20.929.356,00
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A1”	39	5.233,00	204.087,00	4.898.088,00
PREÇO MENSAL E TOTAL (R\$)			1.076.143,50	25.827.444,00
OUTROS SERVIÇOS NÃO FIXOS	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais (***) – Posto Tipo “A”	3 POSTOS = 646H48MIN	5.813,71	17.441,13	418.587,12
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais (***) – Posto Tipo “E”	3 POSTOS = 2.160 H	23.523,47	70.570,41	1.693.689,84
ITS	50	184,70	9.235,00	221.640,00
PREÇO MENSAL			97.246,54	2.333.916,96
POSTOS PARA NOVAS UNIDADES - SR SÃO PAULO SUL	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
A	10	5.813,71	58.137,10	1.395.290,40
B	2	6.099,70	12.199,40	292.785,60
A1	10	5.233,00	52.330,00	1.255.920,00
C	1	7.521,96	7.521,96	180.527,04
E	1	23.523,47	23.523,47	564.563,28
ITS	10	184,70	1.847,00	44.328,00
PREÇO MENSAL E TOTAL (R\$)			155.558,93	3.733.414,32
SERVIÇOS ASPP	Quantidade	Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
ASPP- ABRANGÊNCIA DO CONTRATO	Quantidade de horas/posto-mês (X)	Preço Unitário por hora (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço total global (X x Y) x 24 meses
ASPP – Tipo “A”	240	33,95	8.148,00	195.552,00
ASPP – Tipo “B”	240	74,67	17.920,80	430.099,20
ASPP – Tipo “C”	240	83,71	20.090,40	482.169,60

ASPP – Tipo “D”	240	36,86	8.846,40	212.313,60
PREÇO MENSAL E TOTAL (R\$)			55.005,60	1.320.134,40
PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)			56.517.636,24	

Obs.1: A tabela deverá ser ajustada conforme a inclusão de postos, inclusive com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada.

(*) Preço unitário X quantidade média de atendimentos prevista no mês = valor médio mensal.

(**) A estimativa referente ao cálculo do valor da hora dos serviços adicionais de vigilância ostensiva tomou por base o histórico apurado nos últimos 12 (doze) meses e os critérios definidos no subitem 2.19.2 do Termo de Referência (ANEXO I), e deverá integrar a CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO, que deverá trazer transcrito o quadro referencial de preços para o cálculo pró-rata como segue:

VIGILÂNCIA OSTENSIVA – HORAS ADICIONAIS	VALOR REFERENCIAL PARA O CÁLCULO PRÓ-RATA
POSTO “A”	26,97
POSTO “E”	32,67
TOTAL	

- à razão de 1/215H36M do valor do posto A, por hora trabalhada.

- à razão de 1/720 do valor do posto E, por hora trabalhada

a) se a prestação dos serviços ocorrer em dias úteis cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21:59h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto “A”;

b) se a prestação dos serviços ocorrer nos finais de semana e feriados em qualquer horário e/ou em dias úteis, cuja jornada tenha início às 22h, o cálculo corresponderá ao valor pró-rata do posto “E”;

1.1 POSTOS ASPP TIPO “A”, “B”, “C” E “D”:

TIPO ASPP	VALOR REFERENCIAL PARA O CÁLCULO PRÓ-RATA
ASPP Tipo “A”	R\$ 33,95
ASPP Tipo “B”	R\$ 74,67
ASPP Tipo “C”	R\$ 83,71
ASPP Tipo “D”	R\$ 36,86

ASPP – POR POSTO			
POSTO	QTD POSTO/ MÉDIA MENSAL DE HORAS (conforme histórico)	VALOR MÉDIO DA HORA	VALOR MENSAL POSTO/HORAS
	X (*)	R\$ Y	R\$ (XxY)
ASPP tipo “A”	240	33,95	8.148,00
ASPP tipo “B”	240	74,67	17.920,80
ASPP tipo	240	83,71	20.090,40

"C"			
ASPP tipo "D"	240	36,86	8.846,40
TOTAL			R\$ 55.005,60

(*) A quantidade de horas estimada foi obtida com base na média histórica mensal de utilização dos postos nos últimos 12 (doze) meses, podendo ocorrer utilização em quantidade inferior ou superior, durante a vigência do contrato.